



**ATA DA 1736ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
18 DE MARÇO DE 2009.**

1 Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Figueiras
6Nogueira e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, ocupando interinamente o
7Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da
8sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
9Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros
10Arnóbio Alves Viana que encontrava-se representando esta Corte de Contas em
11solenidade realizada na cidade de Campina Grande-PB e os Auditor Oscar Mamede
12Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, ambos em período de férias
13regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
14da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana
15Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
16consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
17aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
18**“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados**
19**de pauta: PROCESSO TC-2263/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado**
20**e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio**
21**da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2525/07**
22**(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal**
23**devidamente notificados) - Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos:**

1PROCESSOS TC-4218/08 e TC-4280/08 (retirados de pauta, por necessitar
2pronunciamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal) – Relator:
3Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. No seguimento, o Conselheiro Flávio
4Sátiro Fernandes pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário:
5“Senhor Presidente, gostaria de comunicar que de acordo com o art. 59, § 1º, da Lei
6Complementar nº 101/2000, c/c o art. 11 da Resolução Normativa RN-TC-07/2004, e
7tendo em vista, as conclusões da Auditoria, encaminhei alertas referentes às Leis de
8Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas aos municípios de Riachão do Bacamarte e
9Mogeyro, tendo em vista as particularidades apontadas pela Auditoria. Também, de
10acordo com o art. 59, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 11 da
11Resolução Normativa RN-TC-07/2004, com base nas conclusões da Auditoria,
12comunico que encaminhei Alertas referentes às Leis Orçamentárias Anuais (LOA),
13relativa aos municípios de São Francisco, Paulista, Lagoa, São Bentinho, Aparecida,
14Pombal, Sousa, São Domingos, São José da Lagoa Tapada, Cajazeirinhas,
15Marizópolis, Campina Grande, Nazarezinho, Lastro e Santa Cruz. Os alertas se
16referem à diferentes situações detectadas pela Auditoria, relativamente a: despesas de
17capital; despesas referentes à Remuneração e Valorização do Magistério; despesas
18com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo; remessa da Lei Orçamentária Anual
19(LOA) fora do prazo; ausência de anexo conforme disposto no art. 165, inciso III, §§ 5º
20e 9º; ausência do quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho;
21impossibilidade de verificar se a LOA foi remetida em conformidade com o prazo
22estabelecido pela Resolução Normativa RN-TC-07/2004; não atendimento ao que
23dispõe o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN-TC-07/2004, dentre outras
24situações que estão a merecer esclarecimentos e providências por parte dos gestores,
25que justificam, plenamente, os alertas expedidos”. Ainda nesta fase, os Conselheiros
26José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Flávio Sátiro Fernandes
27sugeriram algumas modificações no novo *layout* da pauta de julgamento do Tribunal
28Pleno, que foram anotadas pelo Presidente para aperfeiçoamento daquele roteiro
29eletrônico. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a
30palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar
31que de acordo com a legislação pertinente, expedi alerta aos Chefes dos Poderes
32Executivos dos Municípios de Serra Grande e Santana dos Garrotes, referentes às
33irregularidades contatadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.” Em seguida, o
34Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade

1-- requerimento formulado pelo Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, no sentido de
2suspender, no próximo dia 20/03/2009, suas férias regulamentares relativas ao 1º
3período de 2008, ficando os 10 (dez) dias restantes para gozo posterior. Prosseguindo,
4Sua Excelência, o Presidente, informou que a Agenda de Inspeções e de liberação dos
5Relatórios da Auditoria seria aquela que havia sido distribuída aos Senhores Relatores
6e à douta Procuradora-Geral, com as alterações do Conselheiro Fernando Rodrigues
7Catão e do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. O Presidente distribuiu ao Plenário
8uma relação contendo os processos de prestações de contas municipais dos
9exercícios de 2004, 2005 e 2006, que se encontram pendentes de apreciação por
10parte do Tribunal Pleno, para que os respectivos Gabinetes encaminhassem, à
11Presidência, a data de agendamento para julgamento dos respectivos processos. Sua
12Excelência informou, na oportunidade, que 19 (dezenove) processos já instruídos com
13pareceres da PROGE; 11 (onze) processos encontravam-se na PROGE, para emissão
14de parecer; 11 (onze) processos encontravam-se na Auditoria, para análise, e 15
15(quinze) na Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando o prazo para apresentação de
16defesa. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente determinou o adiamento, para a
17próxima sessão, da apreciação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-04/2009 – que**
18**estabelece normas visando a melhor disciplinar a tramitação dos processos de**
19**denúncia no âmbito do Tribunal.** Em seguida, Sua Excelência, colocou em votação as
20seguintes Resoluções – que foram aprovadas, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno:
21**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-04/2009 - que dispõe sobre a Avaliação de**
22**Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências;**
23**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-05/2009 - que institui estruturas colegiadas**
24**vinculadas ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, define suas**
25**composições, fixa as atribuições e dá outras providências (esta foi aprovada, à**
26**unanimidade com as sugestões propostas pelos Conselheiros Substitutos Umberto**
27**Silveira Porto e Antônio Gomes Vieira Filho).** e a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**
28**RA-TC-06/2009 – que disciplina o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal**
29**de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências (esta foi aprovada, à**
30**unanimidade, com as sugestões propostas pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes).**
31**PAUTA DE JULGAMENTO – Processos Remanescentes da Sessão Anterior – Por**
32**Pedido de Vista: PROCESSO TC-2326/07 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**
33**Município de MOGEIRO, Sra. Margarida Maria Silveira Gomes, exercício de 2006.**

1 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com vista ao Conselheiro Fábio Túlio
2 Filgueiras Nogueira. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
3 **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com
4 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial
5 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação da
6 multa pessoal, à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
7 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal. **4-**
9 pela representação ao INSS, para as providências ao seu cargo, acerca do não
10 recolhimento das contribuições previdenciárias. O Conselheiro José Marques Mariz
11 encontrava-se em período de férias. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
12 Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. O
13 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo. Após alguns
14 esclarecimentos feitos pelo Relator ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
15 acerca da questão previdenciária, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão retirou seu
16 voto proferido naquela oportunidade e preferiu reservá-lo para a presente sessão, após
17 o voto vista do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Substituto
18 Umberto Silveira Porto – que estava substituindo o Conselheiro José Marques Mariz,
19 também reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, o Presidente
20 concedeu a palavra ao **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que, após tecer
21 alguns comentários acerca da matéria, votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
22 aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Mogeiro, Sra. Margarida Maria
23 Silveira Gomes; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais
24 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa, à ex-gestora, no valor
25 de R\$ 2.805,10, com as recomendações constantes do voto do Relator, Conselheiro
26 Flávio Sátiro Fernandes; **3-** pela representação ao INSS para as providências a seu
27 cargo, acerca das contribuições previdenciárias. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
28 Catão e o Substituto Umberto Silveira Porto acompanharam o entendimento do
29 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Rejeitado, por maioria, o voto do Relator,
30 ficando, a formalização da decisão, a cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira. **“Por outros motivos”. “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder**
32 **Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”:**
33 **PROCESSO TC-2138/06 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de**

1 Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo e Sra. Maria
2 América Assis de Castro, exercício de 2005. Relator: **Conselheiro Substituto Umberto**
3 Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
4 RELATOR (Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira): 1- pelo julgamento
5 irregular das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; 2-
6 pela imputação de débito ao Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, no valor de R\$
7 7431.673,13 -- em razão de: a) despesas com locação de máquinas copadoras, acima
8 do valor autorizado no contrato e termos aditivos, no montante de R\$ 218.064,93; b)
9 despesas sem comprovação, com a agência "Classic Viagens e Turismo Ltda.", no
10 total de R\$ 63.206,58 e despesas sem comprovação com publicações e propagandas
11 de publicidade no valor de R\$ 150.401,62, em favor da GCA Comunicações Ltda. –
12 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais;
13 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, no valor de R\$
14 142.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
16 pelo encaminhamento de recomendações àquela Secretaria de Estado, de maneira
17 especial as seguintes: a) pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual
18 Secretário de Estado da Educação e Cultura remeta a esta Corte de Contas, as fichas
19 de adiantamento não enviadas em tempo hábil, no valor de R\$ 333.004,72, conforme
20 listagem apresentada nos autos às fls. 4.030 e 4.031; b) imediata providência de
21 licitação para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, e c) pelo
22 encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, após estudo da própria Secretaria, no
23 sentido de solucionar a regularização dos cargos comissionados, originalmente
24 autorizados por decreto, conforme conclui a Auditoria às fls. 4.929, dos autos. **CONS.**
25 **JOSÉ MARQUES MARIZ:** Votou de acordo com o entendimento do Relator. **CONS.**
26 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Após o seu pedido de vista, votou pelo julgamento
27 regular das referidas contas, com recomendação, apenas, para que fossem adotadas
28 providências imediatas visando à contratação de serviços de limpeza e conservação.
29 **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** preferiu não participar da votação, visto
30 que não tinha condições de fazer qualquer avaliação sobre a matéria. **CONS. FÁBIO**
31 **TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** acompanhou a divergência suscitada pelo
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e votou com o entendimento do mesmo.
33 **CONS. SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS** (que estava substituindo o

1 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que encontrava-se em licença médica): pediu ao
2 então Presidente desta Corte que, inicialmente, ouvisse o pronunciamento do Relator
3 acerca das colocações feitas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como
4 em relação ao Memorial distribuído pela defesa. **1º RELATOR** (Cons. Marcos Ubiratan
5 Guedes Pereira): manifestou-se no sentido de que a votação fosse suspensa e o
6 processo retornasse à Auditoria, para exame dos fatos alegados defesa que foi
7 apresentada. O então Presidente, Cons. Arnóbio Alves Viana submeteu à
8 consideração do Plenário, que aprovou por maioria -- contra os votos dos Conselheiros
9 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira -- a Preliminar levantada
10 pelo Relator, de retorno dos autos à Auditoria, para análise do Memorial apresentado
11 pela defesa. Na Sessão Ordinária do dia 18/02/2009, após uma ampla discussão
12 acerca matéria e da votação que já havia sido feita acerca do processo, o atual
13 Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, solicitou ao atual Relator,
14 Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, que adiasse a emissão do seu voto, a
15 fim de que Sua Excelência se inteirasse melhor sobre os votos já proferidos. O Relator
16 acatou a sugestão do Presidente, confirmando o retorno do processo para a presente
17 sessão. Em seguida, após uma ampla discussão acerca dos votos proferidos
18 anteriormente, o Presidente acatou a decisão do Tribunal Pleno, no sentido de que a
19 votação fosse reiniciada tomando-se os votos dos Conselheiros que se encontravam
20 compondo o *quorum regimental* na presente sessão, em razão dos fatos novos
21 trazidos pela defesa através de Memorial analisado pela Auditoria desta Corte, por
22 sugestão do Conselheiro Relator Marcos Ubiratan Guedes Pereira, através de
23 Preliminar acatada pelo Plenário. Em razão da aposentadoria do Relator Conselheiro
24 Marcos Ubiratan Guedes Pereira, o Pleno decidiu que, com o novo pronunciamento da
25 Auditoria, nos autos, a votação, anteriormente iniciada, ficaria sem efeito. Passando à
26 Fase de Votação, o Presidente concedeu a palavra ao atual Relator, Conselheiro
27 Substituto Umberto Silveira Porto que -- após um breve relatório do que constava dos
28 autos, bem como das considerações da Auditoria no tocante ao memorial apresentado
29 pela defesa -- VOTOU: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das prestações de
30 contas dos Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo e Sra. Maria América Assis de Castro,
31 exercício de 2005 e com as recomendações, ao atual Secretário de Educação do
32 Estado, constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Neroaldo
33 Pontes de Azevedo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
34 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela recomendação ao atual Governador do
2Estado da Paraíba, no sentido de promover a regularização da situação do quadro de
3pessoal daquela Secretaria de Estado, no que diz respeito aos cargos comissionados.
4Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues
5Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Relator, que foi
6aprovado à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: “Poderes,
7Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”: PROCESSO – TC
8– 1469/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do Gabinete Militar do Governo do
9Estado da Paraíba, Sr. Hildon Almeida Guimarães, exercício de 2007.** Relator:
10Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
11comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
12ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com
13ressalvas das contas, em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
14pela aplicação de multa ao Sr. Hildon Almeida Guimarães, no valor de R\$ 2.805,10,
15com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias ao erário
16estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
17pela representação ao Ministério Público Comum, com cópia dos documentos
18pertinentes e à Agência Nacional de Petróleo (ANP), no atinente à venda de
19combustíveis para aviação por empresa não autorizada, para as providências a seu
20cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da
21Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2469/07 – Recurso de Reconsideração
22interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de OLHO D’ÁGUA, Sra. Joana
23Sabino de Almeida, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-514/2008,
24emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
25Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade o Presidente transferiu a direção dos
26trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de
27Contas, tendo em vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
28Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.
29**RELATOR:** **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
30tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento parcial, para
31o fim de, unicamente, retificar o valor da insuficiência financeira detectada, para o
32montante de R\$ 38.812,74, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.
33Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
2 Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando da classe
3 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
4 **Geral”, o PROCESSO – TC-2157/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
5 **de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José**
6 **Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
7 de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos.
8 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da referida prestação de
9 contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
10 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO – TC - 1883/08 –**
12 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. Waldemar Marinho**
13 **Filho, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
14 **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
15 favorável à aprovação das contas em análise, com as recomendações constantes da
16 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
17 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Delegacia da Receita
18 Previdenciária, acerca das contribuições previdenciárias, para as providências a seu
19 cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO – TC - 2398/08 –**
20 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Francisco Aurení**
21 **de Lacerda, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.**
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela
24 emissão de parecer favorável à aprovação das contas com as ressalvas do § único do
25 art. 124 do Regimento Interno desta Corte, com as recomendações constantes da
26 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
28 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inversão
29 de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2188/07 – Recurso de**
30 **Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JURUPIRANGA, Sr. Antônio**
31 **Maroja Guedes Filho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-**
32 **TC-73/2008 e no Acórdão APL-TC-506/2008, emitidas quando da apreciação das**
33 **contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**

1Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o
2parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de
3reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo
4provimento integral do recurso, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-73/2008,
5emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, bem como,
6desconstituir a multa aplicada anteriormente, e declarar o atendimento integral das
7disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Antônio Maroja
8Guedes Filho. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2290/06**
9– **Recurso de Reconsideração e Pedido de Parcelamento** interpostos pelo ex-
10Prefeito do Município de **MAMANGUAPE, Sr. Fábio Fernandes Fonseca**, contra
11decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC- 52/2008 e no Acórdão APL-**
12**TC-329/2008**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**.
13Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
14Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, que na oportunidade suscitou preliminar no
15sentido de que o Plenário recebesse os documentos apresentados no momento da
16sustentação oral de defesa, sugerindo, ainda, que os autos retornassem, para
17complementação da votação na próxima sessão, no que foi rejeitada por unanimidade.
18**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do
19recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no
20mérito pelo provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de excluir do
21rol das irregularidades que embasaram a emissão de parecer contrário à aprovação
22das contas, àquela relativa às aplicações de recursos de impostos em ações e serviços
23públicos de saúde cujo percentual, à luz dos documentos trazidos aos autos pelo
24recorrente, correspondeu a 16,73%, mantendo-se o parecer contrário à aprovação das
25contas, tendo em vista o excesso de remuneração percebido pelo ex-Prefeito do
26Município de Mamanguape, já que os recolhimentos por ele efetuados ao erário
27municipal representaram tão somente o cumprimento da decisão do Tribunal contida
28no Acórdão APL-TC-329/2008, bem como a multa aplicada e o débito imputado
29anteriormente e a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
30Responsabilidade Fiscal; **2-** pelo indeferimento do pedido de parcelamento requerido,
31tendo em vista o não cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Normativa
32RN-TC-33/97. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram
33com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e

1provisamento integral do Recurso de Reconsideração, para emitir parecer favorável à
2aprovação das contas, mantendo-se a multa aplicada. O Conselheiro Fábio Túlio
3Filgueiras Nogueira votou pelo conhecimento e provimento integral do Recurso de
4Reconsideração, para que se emita, novo parecer, desta feita favorável à aprovação,
5porém, sem a aplicação da multa constante do voto do Relator. Aprovado por maioria,
6o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente
7anunciou da classe “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” –
8**PROCESSO TC-1383/04 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de**
9**Previdência e Assistência do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Stanley Lira de**
10**Sousa, exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**
13**1-** pelo julgamento regular das contas sob exame, com as recomendações constantes
14da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2157/06 –**
15**Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores**
16**Públicos do Município de SANTA LUZIA, Sr. Marcos Antônio Nóbrega Oliveira,**
17**exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
18defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
19ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
20julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da
21proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10,
22com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
23para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
25**PROCESSO TC-2102/07 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de**
26**Previdência dos Servidores Municipais de CABEDELO, Sra. Lea Santana**
27**Praxedes, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
28Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
29representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo.
30**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em
31análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinação
32do prazo de 60 (sessenta) dias, a Sra. Lea Santana Praxedes, para que encaminhe a
33esta Corte de Contas os processos de concessão de benefícios e/ou pensões faltosos

1e, no caso do não encaminhamento destes, que seja aplicada multa pessoal à gestora
2do Instituto. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade, com as observações do
3Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acerca do patrimônio dos Institutos de
4Previdências a partir do exercício de 2006. Tendo em vista o adiantado da hora, o
5Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a
6sessão, o Presidente anunciou “Recursos”: **PROCESSO TC-2315/06 – Recurso de**
7**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALAGOINHA, Sr.**
8**Marcus Antonius Brito Lira Beltrão**, contra decisões consubstanciadas no Parecer
9PPL-TC-120-A/2007 e no Acórdão APL-TC-449/2007, emitido quando da apreciação
10das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
13votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e
14legitimidade do recorrente, e, no mérito pelo seu provimento, para o fim de desconstitui
15o Parecer PPL-TC-120-A/2007, emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à
16aprovação das contas, bem como, desconstituir o débito imputado e a multa aplicada
17no Acórdão APL-TC-449/2007, mantendo-se os demais termos da referida decisão.
18Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
19Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-2417/06 – Recurso de Revisão**
20interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **POMBAL, Sr. Francisco**
21Santana de Sousa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-811/2007,
22referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.
23Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**
25votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, dada a sua inadmissibilidade
26com supedâneo no disposto na LOTCE/PB, mantendo-se na íntegra, a decisão
27recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5201/07 –**
28**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PICUÍ, Sr. João**
29Batista Balduino, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-601/06,
30emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor
31Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos
33autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão -- dada a

1tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito pelo seu não provimento,
2tendo em vista que os documentos apresentados não foram suficientes para afastar as
3irregularidades apontadas na decisão original, mantendo-se, na íntegra a decisão
4recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4423/08 –**
5**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PICUÍ, Sr. João**
6**Batista Balduino**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-383/05**,
7emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor
8Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
9interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos
10autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de revisão -- dada a
11tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito pelo seu não provimento,
12tendo em vista que os documentos apresentados não foram suficientes para afastar as
13irregularidades apontadas na decisão original, mantendo-se, na íntegra a decisão
14recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”**
15**PROCESSO TC-1833/05 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao gestor do
16**Instituto de Previdência Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Laert Oliveira de**
17**Medeiros**, através do **Acórdão APL-TC-441/2008**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
18Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
19seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, pelo não conhecimento do pedido de
20parcelamento. **RELATOR**: votou pela concessão do parcelamento em 12 (doze)
21mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
22**PROCESSO TC-4098/01 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada à gestora do
23**Instituto de Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ, Sra. Luzivânia**
24**Rodrigues da Silva**, através do **Acórdão APL-TC-441/2006**. Relator: Conselheiro
25José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
26interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
27deferimento do pedido formulado pela interessada. **RELATOR**: votou pela concessão
28do parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 233,76,
29comunicando-se a decisão à Sra. Luzivânia Rodrigues da Silva, e remetendo-se os
30autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado por
31unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-4605/06 – Pedido de Parcelamento**
32de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de **REMÍGIO, Sr. Paulo César de**
33**Souza**, através do **Acórdão AC2-TC-301/2007**, emitido quando da apreciação de

1 Dispensa de Licitação nº 04/2004. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido, tendo
4 em vista a sua formulação fora do prazo legal. **RELATOR:** votou pela não concessão
5 do parcelamento, em face de sua intempestividade, remetendo-se, os autos, à
6 Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do
7 Relator. **PROCESSO TC-1410/09 – Pedido de Parcelamento de devolução de**
8 **recursos à conta do FUNDEB, por parte da Prefeita do Município de GUARABIRA,**
9 **Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, através do Acórdão APL-TC-622/2008.**
10 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo
11 deferimento do pedido em duas parcelas. **RELATOR:** votou, excepcionalmente, no
12 sentido de que este Tribunal conceda o parcelamento em 06 (seis) mensalidades
13 iguais e sucessivas no valor de R\$ 45.221,90. Aprovado por unanimidade, o voto do
14 Relator. “Denúncias”: **PROCESSO TC - 7192/05 – Denúncia** formulada acerca de
15 irregularidades na Câmara Municipal de Santa Rita, nos exercícios de 1999 a 2000,
16 tendo como Presidente o Vereador Reginaldo Pereira da Costa. Relator: Conselheiro
17 Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento
19 lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo conhecimento e pela procedência parcial
20 da denúncia em referência; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Reginaldo Pereira da
21 Costa, no valor de R\$ 2.377,89 – sendo: R\$ 1.800,00 referente à diárias fictícias e R\$
22 577,89 pelo pagamento de combustíveis à veículos que não prestaram serviços à
23 Câmara Municipal de Santa Rita – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
24 recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido
25 gestor, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do que dispõem os incisos II e III do art.
26 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
27 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
28 Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1623/09 –**
29 **Denúncia** formulada contra o gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores do**
30 **Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Cícero Mendes da Silva.** Relator:
31 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da
32 Auditoria lançado nos autos, pelo conhecimento e improcedência da denúncia.
33 **RELATOR:** votou pela improcedência da denúncia, determinando-se o arquivamento

1do processo e comunicando-se esta decisão aos interessados. Aprovado por
2unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1090/08 – Denúncia** formulada
3contra os ex-Prefeitos do Município de LAGOA SECA, Srs. Edvardo Herculano de
4Lima e Francisco José de Oliveira Coutinho. Relator: Conselheiro José Marques
5Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
6representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
7votou: **1-** pelo conhecimento e procedência da denúncia; **2-** pela assinação do prazo
8de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca, a fim de que adote
9as medidas corretivas no intuito de restabelecer a legalidade quanto a situação dos
10professores leigos atuando na rede de ensino municipal. Aprovado o voto do Relator, à
11unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
12Nogueira. **PROCESSO TC-6553/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
13Município de **SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia,** com relação ao
14exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
15oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
16**MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** votou pelo
17conhecimento e procedência parcial da denúncia -- unicamente com relação à abertura
18e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa --
19determinando-se, porém, o arquivamento dos autos, em função da mesma já ter sido
20apreciada na respectiva prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, à
21unanimidade. **PROCESSO TC-0946/09 – Denúncia** formulada pelo então Deputado
22Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para análise dos valores referentes ao PAB,
23repassados ao Município de ALHANDRA, no período de janeiro/98 a setembro/99.
24Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
25pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou no sentido de que o Tribunal
26determine o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto. Aprovado o voto
27do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0947/09 – Denúncia** formulada pelo
28então Deputado Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para análise dos valores
29referentes ao PAB, repassados ao Município de BAYEUX, no período de janeiro/98 a
30setembro/99. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou,
31oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou no sentido de que o
32Tribunal determine o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto.
33Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0952/09 – Denúncia**

1 formulada pelo então Deputado Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para análise dos
2 valores referentes ao PAB, repassados ao Município de CONDE, no período de
3 janeiro/98 a setembro/99. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.
4 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou no
5 sentido de que o Tribunal determine o arquivamento do processo, em razão da perda
6 de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0953/09 –**
7 **Denúncia** formulada pelo então Deputado Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para
8 análise dos valores referentes ao PAB, repassados ao Município de **CAAPORÃ**, no
9 período de janeiro/98 a setembro/99. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
10 Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou
11 no sentido de que o Tribunal determine o arquivamento do processo, em razão da
12 perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7139/07**
13 **– Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Edvardo**
14 **Herculano de Lima**, com relação ao exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio
15 **Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos
17 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e procedência da denúncia,
18 para o fim de: 1- imputar ao Sr. Edvardo Herculano de Lima o débito no valor de R\$
19 17.370,00 – referentes a gastos não comprovados com locação de veículos –
20 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 2-
21 pela aplicação de multa pessoal ao referido Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, com
22 fundamento no inciso II do art, 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
23 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,
25 com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
26 “Diversos”: **PROCESSOS TC-1906/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
27 **APL-TC-929/2007**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores**
28 **do Município de PILÔEZINHOS, Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza**. Relator:
29 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
30 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao
31 pronunciamento lançados nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela declaração de não
32 cumprimento da decisão desta Corte; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo
33 Roberto Gomes de Souza, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60

1(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
2Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal **3** - pela assinatura de novo prazo de
360 (sessenta) dias, para que o referido gestor promova o cumprimento da decisão
4deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2235/06 –**
5**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-928/2007, por parte do gestor do**
6**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PILÕEZINHOS, Sr. Paulo**
7**Roberto Gomes de Souza.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
8oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
9**MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançados nos autos. **RELATOR:** votou: 1-
10pela declaração de não cumprimento da decisão desta Corte; 2- pela aplicação de
11multa pessoal ao Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza, no valor de R\$ 1.000,00,
12assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
13favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal **3** - pela
14assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o referido gestor promova o
15cumprimento da decisão deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
16**PROCESSO TC-4451/01 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão**
17**APL-TC-300/2006, por parte do Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO**
18**SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior,** emitido quando do julgamento de
19denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade,
20dirigiu os trabalhos em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
21Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
22declaração de cumprimento do referido Acórdão. **RELATOR:** votou pela declaração de
23cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-300/2006, determinando-se o retorno dos
24autos à Corregedoria, para que acompanhe o recolhimento da multa, através da Ação
25de Execução já impetrada pelo Ministério Público. Aprovado o voto do Relator, à
26unanimidade, com a declara de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
27Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou
28o **PROCESSO TC-3140/08 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão**
29**APL-TC-282/2005, por parte do Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr.**
30**Francisco Dutra Sobrinho.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:**
31opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **PROPOSTA DO**
32**RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento da determinação contida no item “2” do
33Acórdão APL-TC-282/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a

1 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1234/04 – Verificação de**
2 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-338/2008, por parte do ex-gestor do Instituto**
3 **Cândida Vargas, Sr. José Carlos de Freitas Evangelista, emitido quando do**
4 **juízo de contas do exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto
5 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
6 de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa e
7 assinação de novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou: **1-** pela
8 declaração de não cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-
9 TC-338/2008; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos de Freitas
10 Evangelista, no valor de R\$ 2.805,10, dado o descumprimento de decisão desta Corte
11 de Contas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário
12 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
13 pela assinação de novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao atual gestor do Instituto
14 Cândida Vargas, para que, em articulação com o Prefeito do Município de João
15 Pessoa, implemente medidas visando o restabelecimento da legalidade, com a
16 estruturação do Quadro de Pessoal daquela entidade, inclusive no tocante ao
17 preenchimento dos cargos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações
18 legais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
19 **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta: PROCESSO TC-2054/07 –**
20 **Prestação de Contas da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao**
21 **Portador de Deficiência (FUNAD), Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira,**
22 **exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
23 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
24 confirmou o pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular
25 com ressalvas das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
26 pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias, para que a atual gestão da FUNAD
27 regularize as movimentações financeiras da Coordenadoria de Treinamento, Produção
28 e Colocação Profissional; **3-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias, à atual gestão
29 daquela Fundação, para que sejam adotadas providências com vistas a constar nos
30 demonstrativos contábeis o valor da dívida com o INSS, visando a demonstrar com
31 transparência a real situação patrimonial da entidade. Aprovado o voto do Relator, à
32 unanimidade. **PROCESSO TC-2018/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
33 **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. José Romero de Almeida**

1 **Ferreira, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:**
2 manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular da
3 prestação de contas em referência. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
4 “Diversos”: **PROCESSO TC-3753/08 – Auditoria Operacional realizada na Secretaria**
5 **de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, abrangendo os exercícios de**
6 **2004/2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente,
7 pela manutenção das recomendações externadas pela Unidade de Instrução,
8 dispostas no Relatório da Auditoria Operacional. Antes de encaminhar sua proposta de
9 decisão, o Relator fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
10 reafirmar o que tive oportunidade de trazer a este Tribunal Pleno quando da
11 apreciação de processo semelhante – o primeiro que tive oportunidade de relatar – que
12 envolveu o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, que foi um
13 trabalho primoroso e de alto nível, exatamente como este que tenho, agora,
14 oportunidade de relatar e que, na opinião deste Relator, representa uma
15 incomensurável contribuição do Tribunal de Contas à Sociedade, porque a Auditoria
16 Operacional é um precioso mecanismo de avaliação dos resultados dos gastos
17 públicos, da ação governamental em quaisquer dos níveis em que ela é praticada e
18 que a sociedade espera, justamente, esse tipo de contribuição e não apenas aquele
19 posicionamento tradicional de análise contábil, de verificação de documentos, de
20 regularidade de despesas, porque apenas o aspecto da legalidade já não basta. Aqui,
21 nós estamos tendo uma oportunidade valiosa de apreciar a eficiência dos gastos
22 públicos, a eficácia da ação governamental. Então, esse tipo de Auditoria é
23 fundamental para que, de fato, os órgãos de controle externo se convalidem junto à
24 sociedade e certifiquem-na da sua necessidade como órgão de controle, tanto para os
25 jurisdicionados – que é o cidadão do nosso Estado, especificamente – como de todos
26 aqueles que vêm no órgão de controle externo um instrumento efetivo de ação de
27 controle da sociedade para com a administração pública. Reitero Senhor Presidente,
28 fazendo minhas as suas palavras, e solicito que este Tribunal proceda a respectiva
29 anotação nas Fichas Funcionais, mais uma vez, de Maria de Fátima Araújo – que
30 também participou da 1ª Equipe – e agora, também, Suzana Lacerda de Araújo
31 Ribeiro, Yara Silva Mariz Maia Pessoa e Plácido César Paiva Martins Júnior, que foram
32 os Auditores envolvidos no presente trabalho, repito, muito extenso e um trabalho que,
33 realmente, atendeu todas as expectativas da proposta que foi formulada em conjunto
34 com todos os Tribunais de Contas dos Estados do Brasil e que, sem dúvida nenhuma,

1acredito que vai resultar numa melhoria considerável, pelo menos na forma de avaliar
2os resultados desse tipo de programa, que é um programa permanente no âmbito da
3Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba”. **PROPOSTA DO RELATOR:**
4Resolvem: **1)** - Assinar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba o
5prazo de 120 (cento e vinte) dias para: a) **INSTITUIR** indicadores de desempenho,
6como suporte ao monitoramento e avaliação das iniciativas de formação continuada de
7professores. b) **ELABORAR** normas, rotinas e instrumentos de controle das iniciativas
8de formação a serem utilizados pelas gerências para o acompanhamento e avaliação
9das iniciativas de formação de professores implementadas. c) **ARTICULAR-SE** junto
10ao FNDE com vistas à inclusão de cláusulas, nos termos de convênios firmados, a
11previsão de recursos financeiros e prazos para a supervisão e o monitoramento das
12formações de professores. d) **ESTABELEECER** critérios e normas para
13acompanhamento operacional, orçamentário e financeiro das iniciativas de formação
14de professores, para que haja maior transparência quanto aos valores gastos por
15formação, por escola e Gerência Regional e quanto aos gastos com instrutores de
16espaços, materiais didáticos, deslocamentos e hospedagens dos professores, dentre
17outros. **2) REMETER** cópia deste relatório de auditoria operacional, do relatório e da
18proposta do Relator, correspondente ao respectivo processo: 1- ao Excelentíssimo
19Senhor Governador do Estado; 2- ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;
203- ao Secretário de Estado de Educação e Cultura; 4- ao Secretário de Estado da
21Administração; 5- à Diretoria da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba –
22**ESPEP**; 6- ao Secretário de Planejamento e Gestão; 7- ao Secretário Chefe da
23Controladoria Geral do Estado; 8- ao Presidente da Assembléia Legislativa; 9- à
24Procuradoria Geral de Justiça; **3) DETERMINAR** a realização de monitoramento, pela
25DIAFI, da implementação das determinações e recomendações desta decisão.
26Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o Conselheiro Substituto
27Umberto Silveira Porto associando-se às referências feitas pelo Relator à equipe
28responsável pela realização da Auditoria Operacional. Em seguida, o Presidente fez o
29seguinte pronunciamento: “Antes de assumir a Presidência deste Tribunal fiz um
30amplo debate com a Auditoria e faz parte das minhas ações intensificar essa questão
31de Auditoria Operacional. Entendo que esses dois processos que foram apreciados e
32um terceiro que está sendo concluído vem reforçar uma visão futura deste Tribunal.
33Acho fundamental que esse processo possa ser trabalhado dentro do próprio processo

2

1de Auditoria. Entendo que são processos iniciais, mas que através de indicadores
2devem ser incorporados às prestações de contas. O Conselheiro Fernando Rodrigues
3Catão – que é o Coordenador – já está trabalhando nessa direção, porque entendo
4que é fundamental visto que só os índices apurados na prestação de contas não são
5mais suficientes. Por exemplo, vi o Prefeito Municipal de Caraúbas aplicar 98% no
6FUNDEB e procurei ver quanto era esse valor aplicado e constatei que era R\$
747.000,00. Quer dizer, a proporção esta excelente, mas quarenta e sete mil reais não
8avançou em absolutamente nada na melhoria educacional. Outro exemplo é o
9município de São Domingos do Cariri, que o Prefeito teve suas contas aprovadas
10durante os dois mandatos. Lembro-me que estava chegando a este Tribunal e no
11ultimo mandato ele já tinha feito hospital, postos de saúde, investido em concurso
12público, não tinha mais onde investir dinheiro, deixou o dinheiro em caixa, na saúde e o
13Tribunal rejeitou suas contas e ele, em grau de recurso, conseguiu reverter a situação.
14São essas questões de Auditoria Operacional que, com certeza -- sem deixar de levar
15em consideração a soma do mais ou menos, da multiplicação, da diminuição, da
16legalidade e da comprovação da despesa – teremos que avançar nesse sentido.
17Então, parabenizando aos membros da equipe de Auditoria Operacional, informo que
18pretendo fazer um livro quando for concluído o terceiro programa, porque os
19investimentos com o dinheiro do PROMOEEX estão diretamente vinculados ao avanço
20das questões da Auditoria Operacional.”. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
21encerrados os trabalhos às 15:20 hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02
22(dois) processos, sendo 01 (hum) por vinculação e 01 (hum) por sorteio e redistribuição
23de 01 (hum) processo, por sorteio -- com a DIAFI informando que no período de 11 a
2417 de março de 2009, não foram distribuídos processos de Prestações de Contas
25Municipais, aos Relatores, permanecendo o total de 27 (vinte e sete) processos da
26espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
27_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
28Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de março de 2009.**

30

31

32

33

34

35

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

2

1

2

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

3

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

4

5

6

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

7

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

8

9

10

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

11

12